



**PARECER N°. 029/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei n° 31/2025, de autoria da Mesa Diretiva, que institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra.

**1. RELATÓRIO**

Este projeto de lei cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, com sede no gabinete da Procuradora-Geral, e tem como foco a promoção, proteção e fiscalização dos direitos das mulheres no Município.

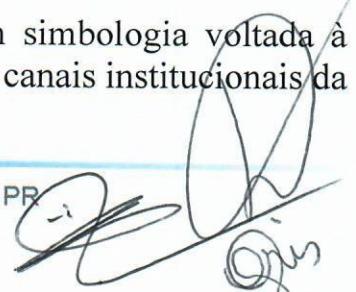
A procuradoria tem como objetivos fortalecer políticas públicas voltadas às mulheres; promover eventos, campanhas e ações de conscientização; fiscalizar programas públicos e atuar em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil; apoiar a Rede de Proteção à Mulher local; atuar com independência funcional, com apoio da assessoria da Câmara, se disponível.

A procuradoria será composta por 1 Procuradora-Geral e até 3 Procuradoras, sendo uma Vice-Procuradora. As integrantes são eleitas pelas vereadoras; se houver apenas uma vereadora, ela assume como Procuradora-Geral. O mandato coincide com o da Mesa Diretiva, sem recondução da Procuradora-Geral, salvo exceções.

Competirá à Procuradoria receber e encaminhar denúncias de violência e discriminação; fiscalizar políticas de igualdade de gênero; promover campanhas e estudos sobre a situação da mulher, administrar recursos e organizar eventos como palestras e seminários, representar a Procuradoria e prestar apoio às atividades.

A procuradoria poderá usar até 0,5% do orçamento anual da Câmara, conforme planejamento oficial. As contratações devem ser justificadas e seguir as normas legais (licitações, etc.). Somente eventos previstos no cronograma bienal oficial serão subsidiados. Entidades privadas não receberão apoio financeiro, apenas poderão usar o Plenário da Câmara.

A Procuradoria terá um logotipo oficial, com simbologia voltada à causa feminina e suas ações poderão ser divulgadas pelos canais institucionais da Câmara.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



A Vereadora Cristiane Giangarelli apresentou emenda para incluir no projeto a possibilidade de uma servidora ou um vereador assumir a Procuradoria da Mulher na hipótese de não existir nenhuma vereadora na Câmara.

O parecer jurídico não apresentou nenhum impedimento para o trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

A organização do Poder Legislativo Municipal, o que inclui a criação de seus órgãos, é assunto de interesse local, portanto, a matéria tratada no Projeto de Lei está inserida no rol legiferante reservado aos Municípios pelo artigo 30, I e II, da Constituição Federal de 1988. A iniciativa, pode se tratar de interesse exclusivo da Câmara Municipal, é privativa da Mesa Diretiva, nos termos do artigo 36, XIII, a, 2 e 4, do Regimento Interno desta Casa. O projeto é, portanto, formalmente constitucional.

Quanto à matéria, o projeto não ofende nenhum dos princípios constitucionais. Pelo contrário, institui um órgão voltado a proteção da mulher, o que corrobora com o princípio da igualdade em sua concepção material e também com o princípio da dignidade da pessoa humana. Logo, o projeto é materialmente constitucional.

Portanto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 25/2025.**

Sala de Reuniões, em 07 de maio de 2025.

  
ADRIANO CEZAR RICHTER  
Relator





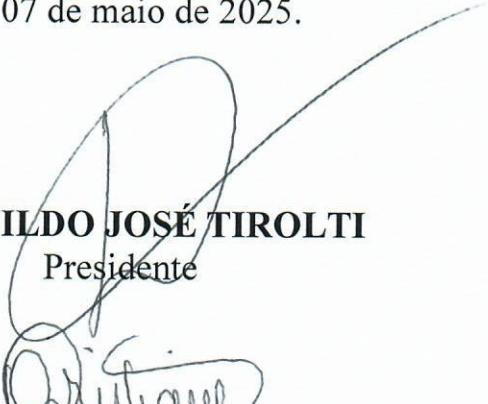
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



### **3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 31/2025**.

Sala de Reuniões, em 07 de maio de 2025.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Presidente  
  
**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Secretária  
